



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

PROCESSO Nº 073/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO ARRUDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Barra do Rio Azul, RS, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA**, com sede na Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, s/n, KM 05, bairro Água Amarela, CEP 89.801-970, no interior de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.647.090/0001-68, neste ato representada pelo Sr. VALMIR BALDISSERA, inscrito no CPF sob o nº 065.184.519-04 e RG nº 354.796-5, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base no processo de Dispensa de Licitação nº 035/2024, conforme Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

1. O serviço prestado pela CONTRATADA consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de classe II oriundos da enchente ocorrida no dia 02 de Maio de 2024, de forma emergencial e imediata, com a utilização de recursos da União, conforme Portaria 1.473/2024 e processo 59052.025104/2024-40, sendo que os resíduos deverão ser depositados em aterro sanitário devidamente licenciado.

2. A CONTRATADA deverá ainda, observar o atendimento de qualquer exigência legal e administrativa porventura aplicável à espécie e por ventura ora não constante do presente contrato e todos os demais atos inerentes junto aos órgãos ambientais competentes, visando a obtenção das competentes licenças junto ao Órgão Ambiental, englobando elaboração de todos os atos pertinentes e documentos técnicos necessários.

3. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;



- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para execução do serviço;
- h) Fornecer à CONTRATADA, um MTR (Manifesta para Transporte de Resíduos) para cada coleta efetuada, o qual será usado para o transporte dos resíduos, dentro do que determina a Legislação vigente;
- i) Reter o imposto de renda conforme a legislação vigente.

4. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o Objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas, de acordo com as condições e quantidades constantes nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento;
- b) Arcar com os ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- c) Exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- f) Fornecer os Certificados de Destinação Final.

5. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

- a) Para a coleta de aproximadamente 372 (trezentos setenta e duas) toneladas de resíduos, a importância de **R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)** por tonelada de resíduo coletado/transportado/destinado;
 - § 1º - A coleta deverá iniciar **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do presente instrumento.
 - § 2º - O pagamento será realizado ao final dos serviços.

6. As despesas decorrentes do presente contrato serão inicialmente suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2085 MANUT. PORT. Nº 1.473/2024 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENV. REGIONAL
3390.39.00.00.00.1568 (25287) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7. A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos junto aos locais indicados pelo CONTRATANTE, junto à área urbana do Município.

8. O presente contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, à contar de 18 de junho de 2024.

9. O início dos trabalhos se dará imediatamente após o início da vigência do presente contrato.

10. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

11. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a devida atualização, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

13. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

14. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

15. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

16. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



17. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei nº 14.133/21, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. Fica eleito o fórum de Erechim, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 18 de junho de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
c/Contratante,

Cetric - Central de Tratamento de Resíduos
Sólidos Industriais e Comerciais Ltda,
VALMIR BALDISSERA
Sócio - Administrador,
c/Contratada.